



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
C.E.P. 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1275

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI 1096/95, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal 1096, de 20.12.95, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10(dez) conselheiros, sendo:

I – 04(quatro) membros representando o Poder Executivo Municipal, vinculados aos setores de administração, educação e saúde ;

II – 06(seis) membros representando a Sociedade Civil, ligados à Assistência Social, sendo:

- a) 02(dois) representantes da Pastoral da Criança;
- b) 02(dois) representantes da Pastoral Familiar;
- c) 02(dois) representantes da Sociedade São Vicente de Paula.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 07 de Agosto de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária